



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 177/2025

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Júlio César Jacobs	CPF/CNPJ: 081.369.298-90	
Endereço: Rua Dr Brandão Veras, nº 1.059	Bairro: Centro	
Município: Bebedouro	UF: SP	CEP: 14.700-335
Telefone: 34 98818-8388	E-mail: gabriel.tec.agricola@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Maria	Área Total (ha): 125,1823
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.514	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-99AC.D712.F9B5.431C.849D.0D83.B075.FE8A

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	104	UN

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	104	UN	714.998,00	7.879.899,00

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CITRICULTURA		102,1827

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		102,1827

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		73,80	m³
Madeira de floresta nativa		30,00	m³

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2025Data da vistoria: 26/08/2025Data de solicitação de informações complementares: 26/08/2025Data do recebimento de informações complementares: 26/08/2025Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 104 (cento e quatro ) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 102,1827 hectares, na Fazenda Santa Maria, matriculada sob o nº 22.514, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05(cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 103,80 m<sup>3</sup>, sendo 73,80 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 30,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para citricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

### **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: Fazenda Santa Maria;

Matrículas: nº 22.514;

Município: Prata - MG;

Área Total: 125,1823 ha;

Área Laranja: 98,7166 ha;

Área Laranja (APP Consolidada): 02,9488 ha;

Área Vegetação Nativa: 13,6464 ha;

APP (Consolidada): 05,5790 ha;

Área Explorada ( Laranja / Pastagens: 102,1827 ha;

Compensação Ambiental: 300 m<sup>2</sup>;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3152808-99AC.D712.F9B5.431C.849D.0D83.B075.FE8A

- Área total: 125,3113 ha;

- Módulo Fiscal: 4,1770;

- Área consolidado: 112,8234 ha;

- Remanescente de VN: 12,3967 ha;

- Reserva Legal: 12,3967 ha, proposta e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 05,5640 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 12,3967 ha, proposta e declarada no CAR;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-99AC.D712.F9B5.431C.849D.0D83.B075.FE8A

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 12,3967 ha, proposta e declarada no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para o corte de 104 (cento e quatro ) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 102,1827 hectares, na Fazenda Santa Maria, matriculada sob o nº 22.514, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05(cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B;

O rendimento estimado e de 103,80 m<sup>3</sup>, sendo 73,80 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 30,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para citricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

- Taxa de Expediente ( Corte de árvores isoladas): R\$ 1.272,13, com o pagamento efetuado em 15/08/2025;
- Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 571,46, com o pagamento efetuado em 15/08/2025;
- Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 1.551,45, com o pagamento efetuado em 15/08/2025;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade de conservação;
- Unidade de conservação: N/A;
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições: N/A;

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

##### Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

##### Atividades licenciadas: G-01-03-1;

##### Classe do empreendimento: 1;

##### Critério locacional: 0;

##### Modalidade de licenciamento: Não passível;

##### Número do Protocolo: Não apresentou

#### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 26/08/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de citricultura. A intervenção será o corte de 104 (cento e quatro ) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 102,1827 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore isoladas de PEQUI (Caryocar brasiliense), na Fazenda Santa Maria, matriculada sob o nº 22.514, município de Prata - MG.

##### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

##### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

**5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado:** Não se aplica

#### **5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda

- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0030583/2025-20, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 104 (cento e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 102,1827 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore isoladas de PEQUI (Caryocar brasiliense), na Fazenda Santa Maria, matriculada sob o nº 22.514, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

Em analise ao inventário florestal e ao PIA, foram amostradas apenas duas espécies imune de corte, sendo estes indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequi) que serão suprimidos, conforme coordenadas UTM 22K 714.622,00 / 7.880.455,00, foi cotado para o pedido de corte, uma vez que sua retirada será imprescindível para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

O rendimento estimado e de 103,80 m<sup>3</sup>, sendo 73,80 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 30,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para citricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 104 (cento e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 102,1827 hectares, na Fazenda Santa Maria, matriculada sob o nº 22.514, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05(cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B;

O rendimento estimado e de 103,80 m<sup>3</sup>, sendo 73,80 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 30,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para citricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 300 m<sup>2</sup>, pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05(cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, na Fazenda Santa Maria, matriculada sob o nº 22.514, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 300 m<sup>2</sup>, tendo como coordenadas de referência 714.762,00 x; 7.880.65,00 y e 714.763,48 x; 7.880.763,48 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 3.444,71;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 11.CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 300 m <sup>2</sup> , pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05(cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, na Fazenda Santa Maria, matriculada sob o nº 22.514, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1.020.737-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 26/08/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 26/08/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121320828** e o código CRC **7AD1B972**.